

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“Altera o artigo 73 “caput” da Lei Complementar n.º 63/2015, para adequação da base de cálculo do adicional de insalubridade”

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 73 “caput” da Lei Complementar n.º 63/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. *Ao servidor que trabalhar com habitualidade em locais considerados insalubres ou exercer atividades assim qualificadas será pago um adicional calculado sobre o menor valor padrão de vencimentos do município, considerados os seguintes graus de insalubridade e percentuais correspondentes.*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 23 de abril de 2026.



HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.



Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis